

CARTA CONVITE Nº- 1206.01/2017-CULTURA

PROCESSO Nº	1206.01/2017-CULTURA
MODALIDADE	CARTA CONVITE
DATA DE EMISSÃO	12 de junho de 2017
DATA DE ABERTURA	20 de junho de 2017
HORÁRIO	10:00 horas
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA	Secretaria de Cultura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0901.1339213031.049
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00



O Município de CAMPOS SALES, através da Secretaria de CULTURA, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, em sua sede na Travessa Sul, 440 - centro, em CAMPOS SALES, Estado do Ceará, fará realizar licitação, na modalidade Convite, no tipo global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

1.0 DO OBJETO

1.1- Contratação da prestação de serviços para organização, produção e realização do evento relativo ao XXIX FESTIVAL JUNINO – CAMPOS SALES CIDADE JUNINA 2017, que se realizará de 23 a 25 de junho de 2017 no município de Campos Sales - Ce, de conformidade com o estabelecido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste processo.

1.2 - O valor estimado da presente licitação é de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

INTEGRAM ESTA CARTA-CONVITE:

ANEXO I – Especificação dos Serviços;

ANEXO II – Planilha com Preços de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

2.0-DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Restrições de participação.

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que hes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- É vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2- Das condições de participações.

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, cadastradas ou não, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessados, e que manifeste seu interesse **24(vinte e horas)**, antes da abertura das propostas.

2.2.2 - Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal;

2.2.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

3.0- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os Documentos de Habilitação em 1 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

3.2 - DA HABILITAÇÃO

3.2.1 – Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

3.3- Requisitos para os cadastrados.

3.3.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedidos por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardados a conformidade do objeto da licitação.

3.3.1- Regularidade fiscal.

3.3.1.1- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.3.1.2- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

3.3.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

3.3.1.4- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4- Requisitos para os não cadastrados.

3.4.1 Habilitação Jurídica.

3.4.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.4.2- Regularidade Fiscal

3.4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.2.2- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.4.2.3- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

3.4.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

3.4.3- Qualificação Técnica:

3.4.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA da região ou sede do licitante. Nesta Certidão devem constar claramente os nomes dos profissionais responsáveis e suas qualificações;



3.4-4 - OUTRA EXIGÊNCIAS

3.4.4.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme anexo III, deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
CARTA CONVITE Nº 1206.01/2017-CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:



4.0 DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1- O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2- O preço unitário e total, deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá aquele indicado por extenso.

4.3- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

4.4- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.5- Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

4.6- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências desta CARTA CONVITE, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexeqüíveis.

4.7- A proposta de preços deverá ser entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
CARTA CONVITE Nº 1206.01/2017 - CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE:

5.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta Carta Convite;

5.2- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, simultaneamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

5.3- Abertura dos envelopes documentos para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4- Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

5.5- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.

5.6- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

- 5.7-É iniciada a fase de Julgamento das Propostas com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;
- 5.8- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.9- Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.
- 5.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



6.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei das Licitações.
- 6.2- Serão desclassificadas as propostas:
- 6.2.1- Que não atenderem as especificações desta CARTA CONVITE;
- 6.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexeqüíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 6.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;
- 6.2.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2.º do art. 44 da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo.

7.0 DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1-A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

8.0 DO CONTRATO

- 8.1-Será celebrado Instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente CARTA CONVITE, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- 8.2-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.3-Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 8.4-O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 8.5-É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pelo **CONTRATADO** informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento;
- 9.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.



10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.9- Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1-O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com vigência até a conclusão definitiva da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão definitiva da prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.1339213031.049, elemento de despesas 33.90.39.00.

14.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 14.1- Preço fixo, sem reajuste.

15.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 - Multa:

a) de 5,0 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços de assessoria;

b) de 6,0% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços de assessoria;

c) os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officio* da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de CULTURA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

17.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

18.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

18.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

18.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- A presente licitação poderá ser anulada, a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, bem como adiada, por motivo justificado.

19.2- É vedado a qualquer servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de CAMPOS SALES de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.



19.3- A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

19.4- A Comissão Permanente de Licitação (C.P.L) poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação

19.5- Os casos omissos nesta CARTA CONVITE serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

19.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de CAMPOS SALES, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

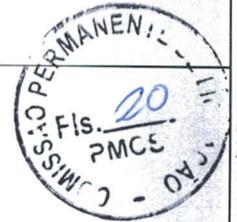


CAMPOS SALES (CE), 12 de junho de 2017.


Manoel Laerte Ribeiro de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO II PLANILHA COM PREÇOS DE REFERENCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PALCO COMPLETO 8 MT DE FRENTE (boca do palco) 4 MT DE FUNDO, 2,5 MT DE ALTURA PISO, 4 MT DE PÉ DIREITO, COBERTURA COM LONA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO POR COMPENSADO BRUMASA DE 15 MM DE ESPESSURA.	DIÁRIA	3 DIAS	3.310,00	9.930,00
02	CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA TODO O EVENTO: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; PA CONSOLE IMPORTADO DE 42 CANAIS, 4 PARAMÉTRICOS, 8 AUXILIARES E 8 VCA, 3 EQUALIZADORES GRÁFICOS E 1/3 DE OITAVO (31 BANDAS), 8 CANAIS DE COMPRESSORES, 3 GATES, 4 PROCESSADORES DE HOUSEMIX MONTADO NO MÁXIMO A 30 METROS DO PALCO. SE NECESSÁRIO UTILIZAR TORRE DE DELAY. A DE INTERCON PA DE MONITOR INDISPENSÁVEL. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: CONSOLE IMPORTADO 24 CANAIS, 4 PARAMÉTRICOS, 18 VIAS MINUTO PM400M, MIDIAS XL4/XL3, 10 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 1/3 OITAVAS, 06 CANAIS DE COMPRESSORES, 06 GATE (INDISPENSÁVEIS) SIDESTEREO NO MINIMO DE 03 VIAS, 01 SUB PROCESSADOR PARA DRUMS FALANTES DE 18".	DIÁRIA	3 DIAS	2.653,00	7.959,00
03	CONTRATAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO, PALCO MAIS AR4A EXTERNA DO EVENTO: 5 REFLETORES PAR 64 FOCO (SOLTOS COM BASE) 01 MÁQUINA DE FUMAÇA.	DIÁRIA	3 DIAS	1.803,00	5.409,00
04	LOCAÇÃO DE 01 (UM) GERADOR DE ENERGIA 255 KWA	DIÁRIA	3 DIAS	1.050,00	3.150,00
05	LOCAÇÃO DE 10 BANHEIROS QUÍMICOS PADRÃO, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE DE MANUTENÇÃO E MATERIAL DE LIMPEZA.	DIÁRIAS	18 DIÁRIAS	170,00	3.060,00
06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS (6 HOMENS X 3 DIAS)	DIÁRIA	18 DIÁRIAS	126,00	2.268,00
07	REGISTRO FOTOGRÁFICO E FILMAGEM DO EVENTO COM EXIBIÇÃO EM TELÃO (PACOTE)	SERVIÇO	3 DIÁRIAS	510,00	1.530,00
08	CAMISETAS DO EVENTO, EM MALHA FRIA (40 CAMISETAS)	SERVIÇO	44	23,50	1.034,00
VALOR TOTAL					34.340,00



1. OBJETIVOS

1.1 Geral:

Contribuir para o desenvolvimento das manifestações culturais juninas, fortalecendo a cultura do nosso município.

1.2 ESPECÍFICOS:

- 1.2.1 Estimular a produção coletiva de uma manifestação artística.
- 1.2.2 Contribuir para a inclusão social, através do estímulo á produção artística.
- 1.2.3 Ampliar a possibilidade de geração de renda para os envolvidos no processo.
- 1.2.4 Preservar a manifestação cultural, respeitando a tradição da necessidade de mudanças não esquecendo a originalidade.
- 1.2.5 Proporcionar aos jovens das comunidades ocupação extraescolar.
- 1.2.6 Incentivar a criação de grupos de quadrilhas juninas.
- 1.2.7 Estimular a participação democrática.
- 1.2.8 Reconhecer a importância do movimento cultural das quadrilhas juninas.



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXOS III

CARTA CONVITE – 1206.01/2017 – CULTURA



MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
SECRETARIA DE CULTURA

REF. CARTA CONVITE – 1206.01/2017 – CULTURA.

(Local e data),

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Carta Convite supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de Execução: _____ (_____) dias.

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, COM A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de CAMPOS SALES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de CULTURA, em sua sede na Travessa Sul, 440, centro, em CAMPOS SALES, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.416.704/0001-99, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de CULTURA, Sr(a). JOSÉ WILTON LEITE SOBRINHO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, _____, com sede na cidade de _____, estado do _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF n.º _____, representada _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a CARTA CONVITE n.º 1206.01/2017-CULTURA, Processo n.º 2017-1206.01-CULTURA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a CARTA CONVITE n.º 1206.01/2017-CULTURA, devidamente homologada pelo(a) Secretário(a) de CULTURA, Sr(a). JOSÉ WILTON LEITE SOBRINHO ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a contratação da prestação de serviços para organização, produção e realização do evento relativo ao XXIX FESTIVAL JUNINO – CAMPOS SALES CIDADE JUNINA 2017, que se realizará de 23 a 25 de junho de 2017 no município de Campos Sales - Ce, de conformidade com o estabelecido no anexo I, que passa a fazer parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor global do Contrato é de R\$. (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Preço fixo, sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com vigência até a conclusão definitiva da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, após a conclusão definitiva da prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.5- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pelo **CONTRATADO**, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento;

7.7- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.9- Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.10- Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.1339213031.049, elemento de despesas 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

a) de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços de assessoria;

b) de 6,0% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços de assessoria;

c) os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de CULTURA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAMPOS SALES, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.



CAMPOS SALES (CE), ____ de _____ de 2017.

JOSÉ WILTON LEITE SOBRINHO
Secretário de CULTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____